

LEI Nº 3.006 DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

"QUE **AUTORIZA** DISTRIBUIÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS DO FUNDEF, AOS **PROFISSIONAIS** MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição aos profissionais do magistério do ensino fundamental público, a título de abono como prêmio de valorização, os saldos eventualmente existentes em junho e dezembro de cada ano, dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e destinados à remuneração dos referidos profissionais.

Parágrafo primeiro: Dos saldos eventualmente existentes nos períodos referidos no "caput" deste artigo, serão deduzidos os valores a serem utilizados no pagamento de compromissos pendentes dos respectivos semestres.

Parágrafo segundo: Para os efeitos desta lei, entende-se por profissionais do magistério do ensino fundamental público, os professores municipais e/ou estaduais que exerçam atividades de regência de classe, assessoramento, coordenação e direção, como titulares ou substitutos.

ARTIGO SEGUNDO: A distribuição de que trata o Artigo primeiro será feita proporcionalmente, levando em conta os dias efetivamente trabalhados no primeiro semestre, quando da partilha do saldo de junho, e os dias efetivamente trabalhados no segundo semestre quando da partilha do saldo de dezembro.

Parágrafo Único: Consideram-se "dias efetivamente trabalhados" os dias letivos previstos no calendário escolar; não se computando,





A VIDA É BEM MELHOR AQUI

portanto, os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, faltas, licenças, afastamentos, recesso e férias.

ARTIGO TERCEIRO: O valor do dia trabalhado será igual para todos os profissionais e corresponderá ao valor total da importância a ser distribuída dividido pela somatória de dias trabalhados pelos beneficiários desta lei.

ARTIGO QUARTO: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO QUINTO: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de agosto de 1.999

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

Aristeu Alves
Diretor Depto. Administração
da Secret. Administração